

INTERESSADO: RUBEN DARIO ALCAZAR CORDERO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEE Nº 2779/74; CSG; Aprov. em 13/11/74; Comunicado ao
Pleno em 20/11/74

III-DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO
GRAU adota como seu Parecer o
voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Ruben Dario Alcázar Cordero, filho de Dario Alcázar Valencia e de Maria Luisa Cordero de Alcázar, Carteira Modelo 19 nº 6.712.568, nascido aos 27 de setembro de 1952, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, Bela Vista, à Rua Martiniano de Carvalho, nº 233, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de conclusão da 3ª série, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1974

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 6 séries, fez o curso secundário, com 6 séries, no Colégio Don Bosco, em La Paz, na Bolívia.

2. APRECIÇÃO:O requerente completou doze anos de escolarização, de acordo com o sistema boliviano de ensino durante os quais estudou as seguintes disciplinas: Aritmética, Língua Castelhana, Ciências Naturais, Educação Cívica, História, Geografia, Inglês, Francês, Física, Química, Literatura, Filosofia, Educação Musical, Artes Plásticas, Educação Física, Religião e Matemática.

A documentação está em ordem, tendo sido traduzida de acordo com a exigência da Lei.

A solicitação tem fundamento no Artigo 100 da Lei 4024/61 e atende aos requisitos da Deliberação 19/65.

II- CONCLUSÃO

Em face do exposto, sou de parecer que os estudos realizados por Ruben Dario Alcázar Cordero, RG Carteira Modelo 19 nº 6.712.568, podem ser considerados equivalentes aos do 2º grau do sistema brasileiro, a nível de conclusão da 3ª série, depois de ter sido aprovado em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Organização Social e Política Brasileira, Geografia do Brasil e História do Brasil.

São Paulo, 13 de novembro de 1974

a)Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.-Relator